



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 7515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 136/2021-** Dispõe sobre o funcionamento das agências bancárias e as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - MARCELO SAMPAIO BARRETO / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VOUEMTN/YXF+HO4EGHVUWQ

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 136, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento das agências bancárias e as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

Considerando o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que nas últimas 24h (vinte e quatro horas) foram registrados 72 (setenta e dois) novos casos que corresponde à um incremento de +1,0% (mais um por cento) em relação ao número total de casos registrados no dia anterior;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que a média da taxa de crescimento diário da COVID-19 nos últimos 07 (sete) dias foi de 0,9% (zero vírgula nove por cento);

Considerando que a ampliação dos horários dos serviços de arrecadação prestados pelos estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes evitará a aglomeração de pessoas nas filas;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas mais drásticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o colapso da rede municipal de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado, do dia 08 de março até o dia 09 de abril de 2021, a alteração do horário de funcionamento das agências bancárias no Município, que passa a ser das 08h às 13h.

Art. 2º – Fica determinado do dia 08 de março até o dia 09 de abril de 2021, a alteração do horário de funcionamento das lotéricas e correspondentes bancários no Município, que passa a ser das 07h às 18h.

Art. 3º – Fica determinada a obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionados no art. 1º e 2º de procederem as seguintes medidas:

I – A organização das filas, que deverá garantir a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências;

II – A sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias para a organização das filas, conforme disposto no inciso anterior;

Art. 4º – Fica determinada a obrigatoriedade de reforçar os protocolos sanitários de combate à Covid-19, tais como:

I – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

II – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos e ter aferida a sua temperatura;

III – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas, em especial nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

IV – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

V – Incentivar publicamente por todos os meios de comunicação utilizados pela agência bancária, a substituição do atendimento presencial por meios eletrônicos, tais como *internet banking* e aplicativo móvel.

Art. 5º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que entrarem nas agências bancárias.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar no local.

Art. 6º – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 7º – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal